

O ENFOQUE ZETÉTICO COMO PARADIGMA DO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO E INTERDISCIPLINAR ATRAVÉS DA MÚSICA

Jefferson Antonione RODRIGUES¹

Resumo: O presente artigo tem por escopo destacar e colocar em debate o ensino do Direito através da Música, utilizada como forma associativa e interdisciplinar, originando um processo de ensino/aprendizagem mais atrativo, formando um aluno crítico, especulativo e dialético. Funções estas, que encaminham os estudantes de Direito a uma Reflexão Zetética.

Palavras-chaves: Direito, Ensino, Música e Zetética.

I-INTRODUÇÃO

*“A proposta da interdisciplinariedade é estabelecer ligações de complementaridade, convergência, interconexões e passagens entre os conhecimentos”
(Parâmetros Curriculares Nacionais)*

O presente artigo, base da minha dissertação de mestrado, tem por princípio estabelecer novos parâmetros ao ensino jurídico, criando e estimulando o uso da memória afetiva para gerar um processo de conhecimento interdisciplinar e mais atrativo com ênfase na formação de alunos críticos.

Estimularei o uso da forma de expressão cultural mais presente em nossas vidas, a música, para criar um processo interativo e interdisciplinar, gerador de uma nova técnica para o ensino/aprendizagem da Ciência Jurídica como paradigma da sociedade contemporânea.

¹ RODRIGUES, Jefferson Antonione. Bacharel em Direito, formado pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”; Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM); e, Consultor da Unesco no Programa Escola da Família.

Paradigma aqui, entendido simplesmente enquanto padrão psicológico, modelo ou mapa que usamos para navegar na vida, mas desde que não se tornem verdades absolutas capazes de nos tornar imperceptíveis às mudanças do dia-a-dia, ou seja, não devemos nos agarrar a paradigmas ultrapassados, pois isto pode nos deixar desatualizados, enquanto o mundo passa por nós. Por isso, se perfaz a necessidade da interdisciplinariedade, como fonte intermediadora das disciplinas, e da zetética, como intermediadora de discussões.

A interdisciplinariedade deve ser compreendida a partir de uma abordagem relacional, na qual se propõe que, por meio da prática escolar/universitária, sejam estabelecidas interconexões e passagens entre os conhecimentos através de relações de complementaridade, convergência ou divergência (influência zetética). Ela não tem a pretensão de criar novas disciplinas ou saberes, mas de utilizar os conhecimentos de várias disciplinas para resolver um fenômeno sob diferentes pontos de vista. Em suma, a interdisciplinariedade tem uma função instrumental. Trata-se de recorrer a um saber diretamente útil e utilizável para responder às questões e aos problemas sociais contemporâneos.

II- DOGMÁTICA E ZETÉTICA NO ENSINO DO DIREITO ATRAVÉS DA MÚSICA

A maior parte das Instituições de Ensino Superior, hoje, buscam formar um profissional crítico, especulativo e dialético, como retrata Marcos Masetto², e que, esteja, acima de tudo apto a se manifestar frente aos desafios gerados pela globalização. E, com o fim de estimular uma reflexão zetética que realize o presente estudo.

O enfoque dogmático e zetético são fundamentais para a construção do conhecimento jurídico. Definindo dogmática, tem-se, *dokein*, que significa doutrinar, ensinar e, zetética, *zetein*, que significa perquirir, ter dúvida.

A distinção entre o pensamento dogmático e zetético foi utilizado/publicado pela primeira vez em 1968 por Theodor Viehweg³ e foi proposta como uma maneira de entender a complexidade gerada pela amplitude que o fenômeno jurídico abrange e que coloca aos juristas tarefas que vão desde uma análise de um determinado ordenamento jurídico até a investigação de caráter científico ou filosófico.

O pensamento dogmático está vinculado à opinião e à formação de opinião, enquanto que o zetético liga-se com a dissolução das opiniões pela investigação e seu pressuposto básico, a dúvida.

Para uma maior reflexão, estabeleço abaixo um quadro comparativo:

² Masetto, Marcos T. O professor universitário e sua formação pedagógica. São Paulo: Edunesp, 1999, p. 167-172.

³ Viehweg, Theodor. Systemprobleme in Rechtsdogmatik und Rechtsforschung. In: Rechtsphilosophie und Rhetorische Rechtstheorie: Gesammelte Kleine Schriften. Baden-Baden: Nomos, 1995, p. 97-106. Há uma versão em espanhol em VIEHWEG, Theodor. Problemas Sistémicos en la Dogmática Jurídica y en la Investigación Jurídica. In: Tópica y filosofía del derecho. 2. ed. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997, p. 71-85.

ENFOQUE DOGMÁTICO	ENFOQUE ZETÉTICO
* reflexão limitada.	* reflexão ilimitada.
* tem como ponto de partida uma premissa já estabelecida, é questionável.	* tem como ponto de partida uma evidência frágil ou plena, porém admitida como verificável ou questionável.
* não se submete a nenhum dever de defesa, ou fundamentação a não ser somente sua explicação.	* se submete a fundamentação.
* está ligado à opinião e à formação de opinião.	* liga-se a dissolução das opiniões pela investigação e seu pressuposto básico, a dúvida.

Desta perspectiva, pode-se observar de forma clara e coesa a relação entre os dois pensamentos.

É pelo fato do presente estudo estabelecer novos parâmetros para a Construção do Saber Jurídico, que aqui, busco enfatizar o pensamento zetético que hoje, exerce um papel extremamente funcional em nossa sociedade. Ele é acima de tudo, como já foi destacado, “tentativo” porque seu maior interesse é no aumento do grau de confiabilidade de suas afirmações, que são sempre possíveis de revisão exatamente para que a teoria possa ser melhor fundamentada e construída.

Nada mais popular e construtivo do que a música, que por sua vez, em toda sua história sempre retratou fatos importantes de nossa sociedade, e porque não aliá-la ao ensino do Direito como um meio estimulador de “associações” (uso da memória afetiva⁴), resultando numa melhor memorização de determinados temas?

A Música Popular Brasileira, sempre esteve presente em todos os momentos de nosso país. Ela é a alma do povo, é o reflexo do momento histórico vivido, e traduz o nosso passado e o nosso presente.

Originária dos cantos guerreiros e danças místicas de nossos índios e, principalmente da música portuguesa transmitida pelos jesuítas e colonizadores, ela é inspirada também nas valsas, quadrilhas, xotes, marchas e polcas, dos mais variados cantos da terra, aqui trazidas pelos imigrantes.

Hoje, cada vez mais incrustada em nosso sangue, a Música Popular Brasileira surge modernizada, com roupagem, estrutura e forma, criados por inúmeros compositores atuais, alicerçada, porém, naquelas velhas raízes.

A música por mim escolhida é “Ronda”, de autoria de Paulo Vanzolini. Conta Paulo que, aos vinte e um anos de idade era cabo do exército e, enquanto “pegava” soldados

⁴ Memória afetiva: esta é a memória relacionada com as nossas experiências e recordações; certo número de informações são obtidas ao longo da nossa vida através de um contacto mais próximo com certas realidades ou mesmo em simples conversas que, pela importância de que se revestiam no momento ficarão conosco durante muito tempo; desta forma, para que a memorização seja mais simples pode-se associar a determinadas informações dados pessoais que nos permitam uma recordação mais fácil; deste princípio retiram-se algumas técnicas de memorização importantes. (capturado: <http://portaldeducacao.com.br/portal/showcontent.asp?I=6&L=2>)

bêbados em prostíbulos, presenciou a mulher procurando o amante pelos bares para matá-lo e daí, a idéia de compor a música,

*De noite eu rondo a cidade
A te procurar sem encontrar
No meio de olhares espio
Em todos os bares você não está
Volto pra casa abatida desencantada da vida
O sonho alegria me dá
Nele você está*

*Ah! Se eu tivesse quem bem me quisesse
Esse alguém me diria desiste desta busca inútil
Eu não desistia
Porém, com perfeita paciência
Volto a te buscar hei de encontrar
Bebendo com outras mulheres
Rolando dadinhos jogando bilhar
E nesse dia então
Vai dar na primeira edição cena de sangue num bar da Avenida São João*

Por que uma música? Pelo fato das músicas retratarem a realidade em que vivemos e transcender seus limites; pela possibilidade de compartilhar descobertas, idéias, sentimentos e atitudes.

Ao saber que se tratava de uma prostituta, de bar em bar, a procura do amante para matá-lo. Pensei. Ah! Um homicídio. Histórias de homicídio se confundem com a história da humanidade.

Motivo... qual motivo?

Uma relação desigual numa sociedade desigual?

Por que? Enquanto prostituta ela era encarada como uma mercadoria, vendia o próprio corpo em troca de dinheiro, provavelmente para a sobrevivência... era assim que ela era vista por ele, homem, numa sociedade marcada pelo machismo.

Era simplesmente uma mercadoria, usada e descartada.

Mas como é que ela o via?

Relação desigual... Visão desigual...

Para ela era o amor, o amor sonhado, desejado, ansiado..., encontrado? Não, acredito que não... buscá-lo incessantemente, de bar em bar, para matá-lo não é realmente o amor encontrado... Que motivo haveria para matá-lo? Ciúme? Dor de um amor não correspondido? Matando-o ele não seria de mais ninguém. Seria a solução ideal para finalizar uma relação?... Não teria a pessoa direito a vida por ela desejada?

Matá-lo, por amor??? Que amor egoísta!!! Que amor doentio!!! Que ciúme doentio!!!

Relação desigual... Visão desigual...

Motivo fútil...

Ciúme de alguém que não lhe pertencia!

“Não somos donos das pessoas.”

Crime premeditado!!! Provavelmente.

Buscava-o incessantemente, de bar em bar... imaginando-o a beber com outras mulheres.

Imaginação fértil... faltava compreensão da realidade vivida por ela.
 Na música a morte ocorreria movida pelo sentimento de amor e ódio.
 Amor pelo homem, ódio pelo “desprezo” com que é tratada por ele.
 Talvez ele nem percebesse ou entendesse esse amor que ela sentia.
 Matando-o cometeria um “homicídio qualificado por motivo fútil”.

Fútil do ponto de vista jurídico, praticado por um motivo insignificante. Ela tinha a intenção de matar, o desejo de matar...

Crime passível de punição, de 12 a 30 anos, é a pena para o homicídio praticado por motivo fútil.

Será que valeria a pena? A pessoa não pensa nas conseqüências, só no seu próprio sentimento, na sua própria dor.

Mata!! É uma loucura instantânea e temporária. Mata!!

A TV, o jornal, o rádio, enfim todos os meios de comunicação destacam os homicídios ocorridos diariamente, de forma informal, corriqueira, como se fosse a “coisa” mais normal do mundo.

Alguns programas destacam o fato de forma sensacionalista, chocante, fria, incentivando até o fato como uma maneira de ser famoso por alguns minutos. Eles chocam toda a sociedade, no entanto, não propõem soluções para o problema que cresce cada dia mais.

Ameaçar, matar é destaque sempre nos meios de comunicação, e nós assistimos como se não fizessemos parte dessa sociedade que ora se deteriora, como se fossemos meros espectadores dessa realidade, como se fosse um filme de ficção e a platéia estivesse alheia ao problema.

Nossa sociedade tão desigual, tão desunida, tão desumana, tão insensível até se choca, mas trata o problema como se não fosse seu, quando é de todos. Precisamos ser mais solidários, menos competitivos, ser mais amigos, menos desunidos, enfim, precisamos imensamente do respeito mútuo e da tão decantada TOLERÂNCIA, sentimento fundamental numa sociedade tão desigual como a nossa. Hoje são muitos os compositores que se utilizam da realidade do país e das pessoas para comporem suas músicas e fazerem delas um meio de protesto contra a violência.

Sendo a música um grande veículo de aprendizado cultural, uma cultura de todos os tempos, pois todos os povos cantam: dos mais primitivos aos mais eruditos. Sendo a música um veículo de ensino/aprendizagem tão interessante e tão fácil de usar, porque anda tão esquecida? Com tantos movimentos de adolescentes e jovens que questionam o mundo e a sociedade através das músicas que cantam, como não se utilizar desse recurso tão popular, perante o qual as atitudes se mostram geralmente tão positivas? – um meio de registro, retenção, recuperação da história, motivação, vivência, repasse e associação.

Usar música no ensino/aprendizagem não é uma inovação. Desde o século XVI, aqui mesmo no Brasil, os jesuítas já se utilizavam da música como atrativo para cooptar as crianças indígenas para os seus ideais de catequização nas escolas. Mas quanto se poderia ensinar por meio da música? Funciona como meio de socialização, utilizando-se de letras populares, poder-se-ia ensinar muito de história, moral e costumes.

O movimento “Hip-Hop” tem marcado a vida de tantos jovens de nossa sociedade, especialmente aqueles da periferia que encontram na música uma forma de exprimir toda sua contestação e questionamento dos valores das instituições sociais. A música popular brasileira, através das canções de resistência das décadas de 1960 e 70, podem ensinar tanto a respeito da repressão sofrida por nosso povo enquanto, que aprendendo outras músicas pode-se ensinar

diversos temas transversais, como estudar o crime e seus efeitos na sociedade de ontem e de hoje.

Segundo historiadores, a música de uma forma ou de outra, sempre esteve presente nas sociedades, desde as mais primitivas até as atuais, quer seja uma manifestação estritamente social, ou também artística, expressa de forma coletiva ou individual e, com isso, está aberta a todas as influências que a sociedade pode exercer, bem como às mudanças de crenças, hábitos e costumes sociais.

Estudos musicológicos e etnológicos têm se preocupado em demonstrar o quanto à música está impregnada de seu contexto social. Por isso, o fenômeno musical não pode ser apenas compreendido através de seus elementos musicais, sônicos, mas também através das características e das condições de quem o produz e de quem os ouve. Em sociedades urbanas como a que vivemos, estas questões tendem a se tornar mais complexas pela multiculturalidade que as caracterizam.

A música só pode existir na sociedade, daí sua tal importância no processo ensino/aprendizagem, estimulando a análise interpretativa zetéica.

III- DIREITO E HISTÓRIA, A INTERDISCIPLINARIEDADE NO ENSINO JURÍDICO, UM MÉTODO SUGESTOPÉDICO

Todos devem neste momento estar pensando: Mas o que tem a ver música com Direito?

Respondo: Tudo!

É através da música, que ativo, desperto, estímulo a memória afetiva, pois a música aqui é utilizada como elo entre o passado e o presente. Com a música por mim escolhida, posso instigar em meu aluno a descoberta pelos acontecimentos passados (históricos) e sua comparação para com nossa atualidade. Ronda, criada em 1951 retrata a fase política de Getúlio Vargas, o crescimento e industrialização da cidade de São Paulo, a intensa vida noturna e a figura do paulista como trabalhador e do carioca como o malandro, isso tudo, sem falar no crime retratado pela mesma, que estimula a busca pela história do homicídio.

Assim, percebe-se o importante papel da música como meio interdisciplinar no ensino/aprendizagem do Direito, que, por sua vez, gera um processo de conhecimento mais atrativo.

A história do homicídio se confunde com a da própria humanidade, já que ele aparece desde os primórdios da história, como é o caso de Caim e Abel, e nesta prática delituosa já se observa a presença do “ciúme” como fato caracterizador.

Apesar de ser a morte o destino universal do homem, aquele que mata outrem está sujeito a uma condenação e, sendo assim, porque não propor um estudo deste instituto de forma moderna, utilizando a música como meio de memorização, e daí estimular o ensino/aprendizagem não só da estrutura do crime HOMICÍDIO, mas sim dos motivos que levam a pessoa a praticá-lo, o destaque ao papel societário e histórico do mesmo.

Com a análise da música “Ronda”, fato verídico, observamos a presença do “ciúme”, será ele um meio psíquico a prática deste delito? Como era a sociedade na época da

composição da Música? Qual a visão da sociedade sobre as “mulheres de vida fácil” e sobre as Zonas de Meretrício? E a moral? Os homens e suas visitas noturnas?

Hoje, temos a prostituição mais camuflada e até com mais “glamour”. Garotas e garotos de programa de alto luxo, de famílias abastadas, nível universitário. Mulheres pagam pelo prazer. - *Inversão de valores*. Mas nem sempre foi assim, as mulheres viviam à sombra do patriarcado. Eram consideradas incapazes, relativamente, a certos atos ou à maneira de o exercer, principalmente as mulheres casadas, que no Código Civil Brasileiro de 1917, as equiparava ao mesmo nível do menor. E essa “propriedade” resistiu a todas as transformações ocorridas na sociedade brasileira durante quase cinquenta anos, sendo revogada em 1962, onde a mulher conseguiu se igualar em direitos e obrigações, mas ainda nos dias de hoje, continua vivendo a sombra de um patriarcado.

Mas nossa sociedade ainda continua preconceituosa, apesar da inversão de valores. Os homens, ou a sua grande maioria, ainda nos dias de hoje, não se casariam com uma prostituta. O que se observa com a análise de “Ronda”, é um amor impossível pelos padrões morais da época, mas hoje, esse amor não seria tão impossível assim.

No contexto da política cultural do Estado Novo, e de alguns aspectos da sua sobrevivência até aos nossos dias, as categorias de desempenho musical designadas contribuíram para a criação da consciência histórica da nação. Com uma clara estratégia de horizontalização de relações sociais, a verdadeira meta-narrativa contribuiu também para iludir o poder de um Estado que cedo revelou o seu caráter repressivo. Tendo em vista o viés repressivo que, em diferentes momentos, permeou o Poder Público brasileiro, verificamos que há grande número de músicas que abordam a repressão policial e/ou de Estado.

Sabemos que atualmente temos músicas que exaltam a violência, o consumo de drogas, o crime, a discriminação racial, a exaltação do erotismo, do corpo – a banalização da sociedade. A composição destas músicas é identificada como uma forma de estar e se apropriar da cidade, e nelas emergem experiências urbanas intensas e emocionais, rastros de memória afetiva.

Nos anos 50, época da composição de Ronda, a urbanização acelerada caracteriza São Paulo nesse período (40,50 e 60); o intenso crescimento transformaria a cidade em uma metrópole moderna. Nesse processo coexistiam permanências, demolições e construções, ampliavam-se obras públicas e novos territórios passavam a ser definidos, novas áreas comerciais e financeiras, além da reterritorialização da zona de meretrício e da boemia.

As construções cresciam, migrantes do Nordeste e do interior do Estado de São Paulo chegavam em número significativo e ajudavam a erguer a cidade, contribuindo para a mistura que se caracterizava pelos contrastes, ambigüidades, incorporações desiguais e combinações inquietantes. Formava-se um mosaico de grupos étnicos e seus descendentes, que simultaneamente desejavam se incorporar e diferenciar, e davam novas sonoridades à cidade, impregnando-a de múltiplos sotaques e várias tradições. Com a intensificação industrial e comercial, bairros e bairros diferenciavam-se segundo a predominância das atividades ali estabelecidas; ruas, vilas e cortiços/malocas povoados por migrantes mostravam a latência de um espaço entre a casa e a rua em que ocorriam trocas permanentes, estabelecendo relações dinâmicas, criando laços de solidariedade e estratégias de sobrevivência. O ritmo da modernidade contaminava São Paulo, transformando-a em um novo território repleto de automóveis, ônibus, caminhões, buzinas, sons e odores, o ritmo acelerado dos transeuntes, o café no balcão, a pressa, a falta de tempo, os novos magazines, os modernos edifícios do centro novo cada vez mais altos. São Paulo assumia o emblema da modernidade,

os arranha-céus e as chaminés, "a cidade que não podia parar", mas mantinha a sua garoa como símbolo.

O viver moderno de São Paulo trouxe transformações culturais e nos significados das experiências, mas sem que outras formas de vivência tenham desaparecido: mantiveram-se residuais, convivendo com experiências emergentes, sendo possível reconhecer um campo em comum entre os sujeitos históricos que as vivenciavam. Estabelecia-se uma tendência, uma espécie de vetor comum homogeneizador que criava a impressão de que os elementos da modernidade predominavam de modo absoluto, contudo fatores tradicionais exerciam ações reguladoras, podendo-se dizer que não ocorria uma simples substituição de padrões, mas a redefinição dos elementos tradicionais, um ajustamento que comportava, ao mesmo tempo, resistência e/ou inconformismo.

Essas modificações pautaram-se por novas vivências cotidianas, nas quais se constituíram novas organizações do tempo-espaço, e originaram-se outras formas de homens e mulheres apreenderem os fenômenos que vivenciavam. Não que todos compulsoriamente tenham passado a viver de acordo com esses padrões e absorvido as perspectivas de vida que se formaram, mas as imagens desse novo ideal de vida não deixaram de ser sonhadas, desejadas e incorporadas por uns e refutadas por outros.

O crescimento urbano era tenso de nostalgia, de uma cidade que não podia mais se recuperar, cujas memórias se alimentavam de lembranças vagas e telescópicas: quebra de valores tradicionais, destruição de vínculos afetivos, amizades, vizinhanças, cadeiras na calçada, serestas na garoa, feiras e festas, destruição de espaços e territórios. Uma cidade que tentava escapar, por mais que seu crescimento procurasse estabelecer novas formas de controle.

A vida parece ter pouco valor... É através da cultura que buscaremos soluções, para fazermos uma sociedade mais justa, mais competente na resolução de seus problemas sociais, mais coerente na divisão econômica, mais agregadora nos seus valores morais.

Em suma, analisando a produção musical de Paulo Vanzolini e outros compositores paulistanos, a cidade de São Paulo que era um centro regional bem menor do que o Rio de Janeiro, tornou-se na década de 50 a maior cidade do Brasil, maior pólo industrial, com uma vida cultural intensa. Em consequência disso, por que não utilizar a história do desencontro amoroso mais famoso da história da Música Popular Brasileira para auxiliar no estudo e memorização do Direito, enquanto ciência, mais especificamente a prática do crime, comparando os fatos históricos da época e de hoje?

Em suas músicas Vanzolini enfoca muito o cenário noturno, a noite paulistana, a boemia e os bares, assim a música torna-se um meio de memorização (ligações afetivas, utilidade, compreensão, esquematização e visualização).

Na década de 60, o médico e educador búlgaro Georgi Lozanov⁵ fez uma descoberta interessantíssima. Ele descobriu que há um "estado mental" propício para a aprendizagem e que qualquer aluno conduzindo a este estado mental aprende mais e melhor num espaço de tempo bem menor. Lozanov acreditava – e isso veio a ser provado cientificamente – que a música mantém a informação (por ela canalizada) viva na consciência do aluno até à noite (nas primeiras horas do sono) quando, de fato ocorre a aprendizagem. É exatamente nesta fase do sono que se abrem os poros que ligam o consciente ao subconsciente e onde todas as informações aprendidas (eficazmente), durante o dia, são transferidas para a memória de longo prazo. Essa técnica foi denominada por Lozanov de Sugestopedia.

⁵ Capturado: <http://www.teiportuguesa.com/metodosugestopedico.htm>

A música tem a propriedade de carregar a informação de forma prazerosa, assim, percebe-se a função zetética interpretativa, que faz com que o estudante de Direito a utilize como um “veículo” de passagem de informações importantes ao cérebro, estimulando a aprendizagem e a criatividade. Não se propõe aqui, o abandono da dogmática, mas sim uma nova maneira de se observar toda a juridicidade que nos rodeia.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que propus explicar com este artigo, foi à abertura de um espaço para a interpretação zetética, que hoje deixada de lado é de extrema importância na formação do profissional em qualquer área de atuação, mas que, por outro lado, não se abandone à dogmática em hipótese alguma, pois ambas são fundamentais na interpretação hermenêutica.

É através de um processo científico e racional que desenvolvo o presente estudo utilizando-me da música, como forma de comportamento expressivo. A música permite a análise de uma narrativa histórica nacional cuja compreensão é afirmada através da sacralização de determinados acontecimentos.

Neste contexto, a música implica num conjunto de referências que operacionalizam a comunidade imaginada, imaginária; e que permite negociar, minimizando as diferenças culturais através da manipulação musical de associações simbólicas. Podendo ser utilizada como um instrumento de consolidação cultural, supostamente conduzindo à consolidação social.

Com este estudo pretende-se objetivar, que com a interpretação da música, como artefato cultural, pode-se estimular a memória do aprendiz frente ao estudo do crime descrito na música proposta (Ronda), estimulando a análise de todo um contexto histórico, as relações de comportamento, uma reflexão sobre a etnicidade e a sua relação com o nacionalismo, induzindo ainda, a localização de estratégias sociais e ideológicas como a urbanização de São Paulo nos anos 50 e 60, época da autoria de Ronda, frente à industrialização, o deslumbre com o progresso e a vida cultural intensa criando parâmetros com a atualidade.

É com o fim de alcançar as diferentes camadas sociais, diminuindo a distância entre as leis e os seus destinatários, bem como facilitar a memorização dos temas que se faz necessário o presente estudo. A tarefa de utilizar a música na aprendizagem, resume-se num ato prazeroso, é o que expõe o professor de Direito da USP, Ezequiel Balthazar⁶, que cria músicas adequando o significado ideal dos termos jurídicos às diversas sonoridades para ensinar Direito Constitucional aos seus alunos.

O Direito é um fato ou fenômeno social; não existe senão em virtude da sociedade e não pode ser concebido fora dela. Sendo o Direito um sistema de conhecimento, recebido de múltiplas fontes de informação (fatos econômicos, demográficos, de ordem técnica etc), favorece o postulado de que o processo de ensino/aprendizagem não coexiste separado, numa unidade concreta, do processo de conhecimento. Atuam como elos, um ciclo, se exigem mutuamente. É através do processo ensino/aprendizagem que se obtém o processo de conhecimento. O que se busca, aqui ressaltar, é a maneira pela qual o processo de ensino/aprendizagem é aplicado. Ocorre uma deficiência por parte do professor ou do aluno?

⁶ Capturado: <http://www.cantedireito.com.br/index.htm>

Decorre do relacionamento entre eles? Os professores se tornam meros reprodutores da doutrina, não admitem que seus alunos proponham novas idéias; falta à estimulação, o forçar a pensar. E, quanto aos alunos... o desinteresse. Deste modo, a solução proposta é a criação de um planejamento mais eficaz; fazendo com que se consiga formar acadêmicos críticos, especulativos e dialéticos, como retrata Marcos Masetto⁷. A utilização de nossa vasta cultura histórico-popular pode ser uma forma de melhorar essa situação.

Repare como as pessoas têm sérias dificuldades para decorar um texto de apenas três linhas e, no entanto, conseguem memorizar dezenas de músicas e conseguem se lembrar delas, muitas vezes, a partir de apenas uma nota. E assim, por que não utilizar a música como meio de associação (memorização) do ensino jurídico de determinados temas?

É de um ensino mais atrativo que com certeza decorrerá uma aprendizagem produtiva, geradora de um aluno pesquisador, interessado e antenado às situações do país.

É através de um trabalho pedagógico e inovador que o processo de ensino/aprendizagem produzirá um conhecimento também inovador e mais eficiente.

V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, Luís. **O método sugestopédico: a maior revolução que alguma vez se produziu no domínio do ensino/aprendizagem de uma língua estrangeira** – in. PsiqWeb, Internet disponível em http://www.teiaportuguesa.com/metodo_sugestopedico.htm última revisão em 06/10/05.

BALTHAZAR, Ezequiel. **Cante direito** – in. PsiqWeb, Internet disponível em <http://www.cantedireito.com.br/index.htm> última revisão em 06/10/05.

Brasil. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros curriculares nacionais**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação. Brasília: MEC;SEMTEC, 2002. 360p.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 9 ed. Brasília: Universidade de Brasília. 1997.

CALADO, Carlos. **Memórias de um compositor sem papas na língua** – in, PsiqWeb, Internet disponível em: http://www.cliquemusic.com.br/Servicos/ParaImprimir.asp?Nu_Materia=1489 última revisão em 16/01/01.

⁷ Professor Associado do Departamento de Metodologia do Ensino e educação Comparada da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE/USP), Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História do Conhecimento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Educação – Currículos da Pontifícia Universidade de São Paulo, PUC/SP.

DUARTE, Ícaro de Souza. **Mais zetética, menos dogmática; a hermenêutica como pressuposto para uma formação dos alunos.** Jus Navegandi, Teresina, a. 8, n. 434, 14 set. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5691>> última revisão em 15/03/06.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito.** 2 ed. São Paulo: Atlas. 1980.

MASETTO, Marcos T. **O professor universitário e sua formação pedagógica.** São Paulo: Edunesp, 1999, p. 167-172.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na primeira república.** 2 ed. São Paulo: Companhia da Letras. 2003.

VARELLA, Drauzio. **Samba abstrato.** Folha de São Paulo, 29 de abr. 2001. Caderno Mais!, p. 6-10.

VIEHWEG, Theodor. **Systemprobleme in Rechtsdogmatik und Rechtsforschung.** In: *Rechtsphilosophie und Rhetorische Rechtstheorie: Gesammelte Kleine Schriften.* Baden-Baden: Nomos, 1995, p. 97-106. Há uma versão em espanhol em VIEHWEG, Theodor. *Problemas Sistémicos en la Dogmática Jurídica y en la Investigación Jurídica.* In: *Tópica y filosofía del derecho.* 2. ed. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997, p. 71-85.